



Patrimônio
arquitetônico e
urbanístico no RS:
possibilidades
de fomento

ESTA PUBLICAÇÃO
DESTINA-SE À
**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA ON-LINE**

PESQUISA

Preservação do patrimônio
arquitetônico e urbano no RS: diretrizes
para políticas públicas e fontes de
financiamento – CAU/RS – Edital de
Chamamento Público 04/2022

EQUIPE TÉCNICA DA UNISINOS

Adalberto Heck
Ana Lúcia Meira (coordenação geral)
Alessandra Teribele
Cristina S. Schneider
Leonardo B. Castriota (consultor)
Marcelo A. Heck (coordenação adjunta)
Bolsistas: Felipe Jaeger, Juline Koch e
Natalia Alano

EQUIPE EDITORIAL

Organização

Ana Lúcia Meira

Redação

Ana Lúcia Meira
Adalberto Heck
Cristina S. Schneider
Marcelo A. Heck

Ilustrações

Achylles Costa Neto

Mapa interativo

Alessandra Teribele
Marcelo A. Heck
Felipe Toldo Jaeger

Projeto gráfico

Agência Experimental de Comunicação –
Agexcom – Unisinos

Diagramação

Marcelo Garcia dos Santos

Dedicamos esta publicação em memória das arquitetas Briane Panitz Bicca e Berenice Pinto da Costa, pela contribuição expressiva na preservação do patrimônio arquitetônico e urbanístico no Rio Grande do Sul. E agradecemos às instituições e aos colegas que colaboraram com depoimentos e informações durante a pesquisa.

P314 Patrimônio arquitetônico e urbanístico no RS :
possibilidades de fomento [recurso eletrônico] /
coordenação geral e organização, Ana Lúcia Meira.
– Porto Alegre, RS: CAU/RS ; São Leopoldo, RS:
UNISINOS, 2023.
1 recurso online.

ISBN 978-65-87983-21-9

1. Patrimônio cultural – Proteção – Rio Grande do
Sul. 2. Arquitetura – Conservação e restauração –
Rio Grande do Sul. 3. Patrimônio histórico. I. Título.
II. Meira, Ana Lúcia.

CDU 72.025.4(816.5)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária: Amanda Schuster – CRB 10/2517)

Sumário

Apresentação	5
1. Preservar ou demolir?	6
2. Desinteresse ou desconhecimento?	7
3. O fomento direto no âmbito federal.....	8
4. Quais as possibilidades de incentivo no âmbito federal?.....	11
5. Quais as possibilidades de fomento no âmbito estadual?.....	14
6. Quais as possibilidades de fomento no âmbito municipal?.....	18
7. O fomento por meio de editais	21
8. Os indispensáveis investimentos privados	22
9. Alguns projetos culturais que podem servir de referência	24
10. Recomendações finais sobre a busca de recursos.....	26
11. Terminologia comentada	29
Referências.....	36



Casa da Aldeia em Cachoeira do Sul foi restaurada com recursos da LIC

Ilustração: Achylles Costa Neto

Apresentação

Esta publicação informa sobre as possibilidades de financiamento para projetos e obras relacionadas ao patrimônio arquitetônico urbano e rural no Rio Grande do Sul, bem como sobre as formas a serem encaminhados os processos com esse fim. Além disso, apresenta alguns conceitos básicos utilizados no campo da preservação. É um dos produtos da pesquisa *Preservação do patrimônio arquitetônico e urbanístico no RS: diretrizes para políticas públicas e fontes de financiamento*, selecionada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) por meio de edital. Foi desenvolvida por professores(as) da Unisinos e consultores externos e destina-se a profissionais arquitetos(as) e urbanistas e demais interessados(as) no campo da preservação do patrimônio cultural.

Em 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a atribuição privativa de arquitetos(as) e urbanistas para o desenvolvimento de projetos e obras de restauração em patrimônio histórico. Aqui serão abordados outros tipos de intervenção além da restauração. Como protagonistas na coordenação desses processos, os(as) arquitetos(as) e urbanistas devem atuar de forma conjunta com profissionais de outras áreas do conhecimento e reforçar o reconhecimento,

por parte da sociedade, sobre a importância da sua atuação.

Nas cidades e nas áreas rurais dos municípios rio-grandenses ainda resistem praças, aldeias, pontes, quilombos, paisagens, lugares de memórias sensíveis e edificações como moinhos, cinemas, pavilhões industriais, armazéns, pequenos edifícios, mercados, casas de madeira e de alvenaria, antigas estações de trem, sedes de fazendas e outras. Muitas edificações e lugares se encontram abandonados ou com utilização obsoleta, os quais poderiam abrigar novos programas arquitetônicos ou requalificar os já existentes. Aqui serão apresentados alguns caminhos possíveis para a busca de recursos financeiros para viabilizar esses tipos de intervenção, que trazem como resultado a preservação de edificações e lugares simbólicos nos municípios do estado. ■

Isso inclui elaborar projetos e ações e buscar recursos para torná-los realidade.

Não fique esperando... seja criativo e inventivo! Existe uma demanda crescente e diversas formas de viabilização para bons projetos!

1.

Preservar ou demolir?

O Rio Grande do Sul possui um rico e diversificado patrimônio cultural, material e imaterial, fruto da interação entre diferentes culturas que aqui existiram e imprimiram rastros ou que por aqui aportaram e deixaram influências. É uma das bases para a formação das identidades regionais e a valorização de práticas sociais democráticas e inclusivas.

Atualmente, o conceito de patrimônio cultural é muito mais amplo do que aquele que vigorava há poucas décadas. Para além da associação tradicional com a história e as artes, a dimensão ética da preservação está relacionada ao desenvolvimento sustentável. Não é mais admissível, para quem se preocupa com a sustentabilidade do planeta, simplesmente demolir o espaço construído existente, seria um desperdício. Entretanto, também não se pode preservar tudo, seria um exagero.

O patrimônio cultural é necessário como referência para a inovação. E, além disso, desempenha um papel socioeconômico importante, especialmente no turismo cultural, gerando emprego e renda. **“Há uma dimensão econômica no bem cultural, assim como uma dimensão cultural do bem econômico”**, segundo Menezes (2009, p. 38). O desafio é encontrar um equilíbrio de maneira a fomentar o desenvolvimento e garantir a qualidade de vida, para a qual o patrimônio é fundamental.

Patrimônio é o universo da escolha e um campo de disputas. É constituído por bens simbólicos para os grupos sociais que a eles atribuem valores, que constroem e reconstróem seus significados. O que é considerado patrimônio para um grupo, pode não ser para outro. Alguns bens são legitimados pelo governo por meio de proteção legal, como o tombamento, e outros continuam sendo patrimônio para as comunidades mesmo sem o reconhecimento oficial. É também um campo permeado pela passionalidade, que oscila entre uma visão saudosista e romantizada sobre o passado e o preconceito de considerá-lo um empecilho ao desenvolvimento.

Cabe aos(às) arquitetos(as) e urbanistas superarem essas posturas e colocarem-se como

Profissionais da Arquitetura e do Urbanismo podem encontrar na preservação de patrimônios arquitetônicos e urbanísticos um promissor campo de atuação.

os profissionais que atuam sobre o passado, a partir do presente, para garantir que o patrimônio cultural arquitetônico ainda existente seja conhecido pelas futuras gerações. A atualização e a ressignificação das edificações e dos lugares, nas cidades e nas áreas rurais, são indispensáveis para que continuem a existir como referências, cumprindo a sua função social.

Nos municípios, a arquitetura e o urbanismo se materializam no espaço configurando cidades, aldeias, ruas, conjuntos, lugares, paisagens, bairros, enfim, abrigando a vida. Apenas uma parte desses elementos se constitui em patrimônio. Os técnicos, as comunidades, os governos, as empresas, as instituições, as associações têm o direito de se manifestar e de disputar o reconhecimento dos patrimônios que os(as) representam. Arquitetos(as) e urbanistas, tradicionalmente, estiveram envolvidos nessas escolhas, e **é importante que garantam a atuação nesse campo recém-reconhecido como atribuição profissional privativa.** ■

2.

Desinteresse ou desconhecimento?

A proteção ao patrimônio arquitetônico e urbano, por meio de leis específicas, como o tombamento, e por legislações como planos diretores e outras, permitiu que centenas de edificações e espaços fossem preservados no estado. Apesar da pesquisa ter ressaltado o contexto urbano, é importante registrar que, no Rio Grande do Sul, também há muitos patrimônios edificados que se localizam em áreas rurais e devem ser preservados. Todos esses lugares podem receber ações de conservação, consolidação, restauração, requalificação e outros tipos de intervenção para que possam ser usufruídos pelas futuras gerações. Para isso são necessários recursos técnicos e financeiros.

Existem dificuldades em consolidar mecanismos de gestão pública e privada para viabilizar sua conservação física devido a vários

fatores. Percebe-se que não há um claro entendimento, por parte das pessoas físicas, das empresas e das instituições a respeito das possibilidades de apoio à preservação do patrimônio. Por essa razão, muitas vezes, os apoios financeiros tendem a ser inviabilizados, isso é, devido ao desconhecimento e não por desinteresse na preservação.

Para verificar as possibilidades de acesso aos recursos financeiros a projetos e obras de intervenção, realizou-se um levantamento de fontes de investimento nos níveis federal, estadual e municipal. Identificaram-se algumas possibilidades de incentivos que já existem ou que poderiam ser implantadas

Um bom projeto de restauração precisa andar junto com o projeto cultural e alinhado às diretrizes da instituição responsável pela proteção.

para preservação de edificações e lugares de interesse cultural. Embora o levantamento exaustivo realizado, salienta-se que outras formas podem existir ou podem vir a ser implantadas no futuro. Porém, esse é um ponto de partida para divulgar várias possibilidades de recursos disponíveis. ■

3.

O fomento direto no âmbito federal

A execução direta de políticas públicas voltadas à cultura pelo Governo Federal constitui o que se chama de *fomento direto*, o qual libera recursos, por meio de convênios ou outras formas de repasse, para o estado, os municípios, as associações. Provém, principalmente, de dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura (*MinC*) e às suas entidades vinculadas, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (*Iphan*) e o Instituto Brasileiro de Museus (*Ibram*). De acordo com a finalidade do projeto, os recursos também podem ser liberados pelo Ministério do Turismo ou por outras autarquias. Algumas vezes, programas federais, como o Monumenta ou o PAC das Cidades Históricas, aglutinam projetos e recursos de vários ministérios e autarquias, incluindo as administrações estaduais e municipais.

No fomento direto, verificou-se um potencial pouco explorado no Rio Grande do Sul: as emendas parlamentares ao orçamento público, que podem ser indicadas em nível federal, por deputados e senadores, em nível estadual, por deputados estaduais, e em nível municipal, por vereadores. Há regras a serem seguidas e limites orçamentários a serem observados, que mudam com o tempo e precisam ser monitorados. Porém, as emendas se configuram como potenciais fontes de recursos para serem acionadas nos municípios por meio dos parlamentares.

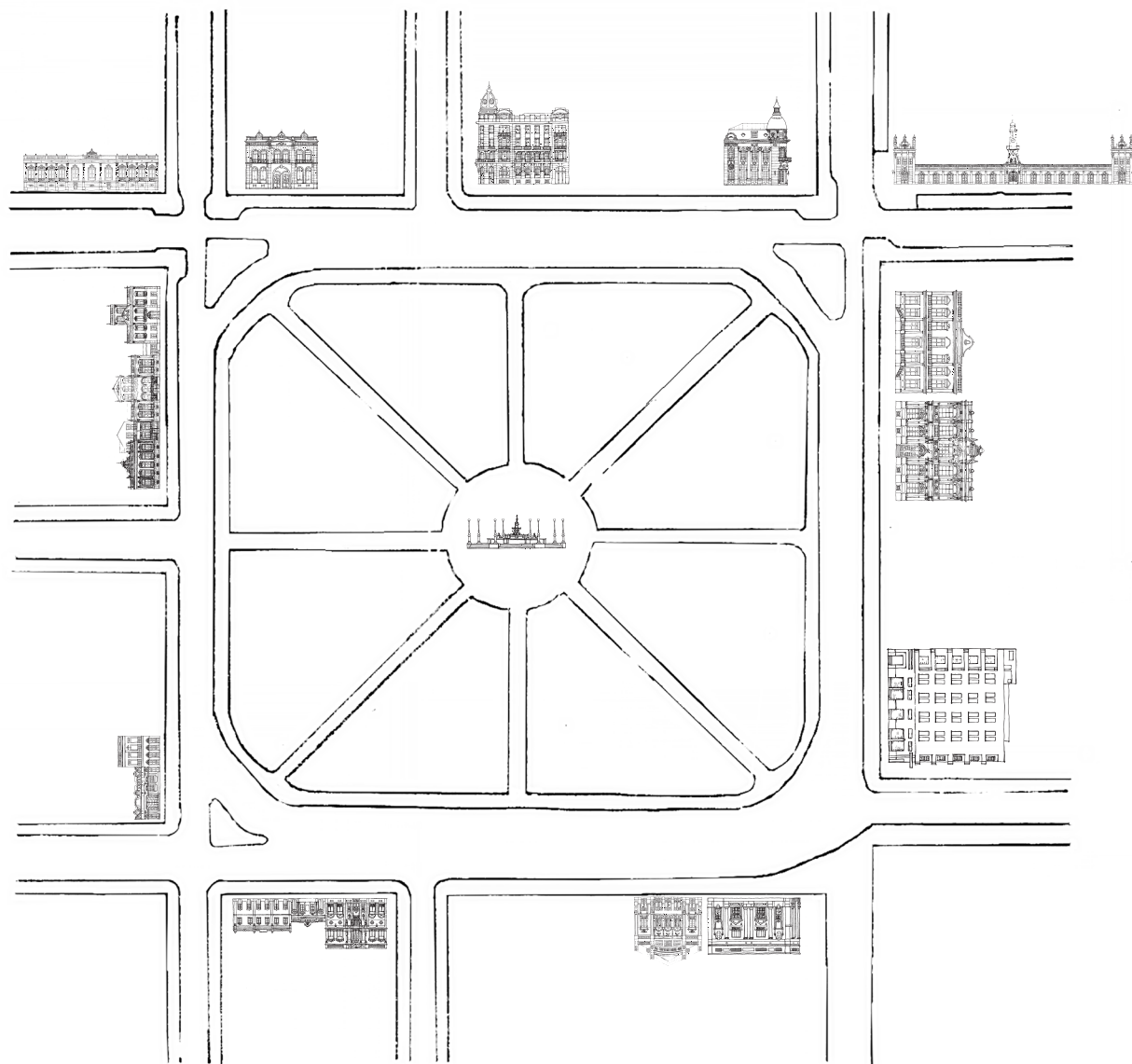
Você conhece algum(a) parlamentar que representa a sua região? Já conversou com ele(ela) sobre possibilidades de investimentos em patrimônio?

As etapas das obras de conservação, consolidação, restauração, requalificação e outras podem ser contempladas por emendas parlamentares individuais ou por emendas de bancadas, as quais podem ser solicitadas em anos sucessivos, quando da discussão orçamentária, até serem concluídas as intervenções. Em geral, todos os partidos políticos apoiam essas solicitações.

Nos municípios das diversas Regiões Funcionais de Planejamento no RS pode haver uma edificação, um conjunto arquitetônico, uma praça, um monumento, um quilombo ou um lugar tomba-

do em nível federal. Nesses casos de tombamento federal, o melhor a ser feito é contatar diretamente o Iphan para verificar os condicionantes, uma eventual possibilidade de dotação de recursos federais diretamente pela Instituição ou outras sugestões de encaminhamentos.

Também se constituem fomento direto no âmbito federal os valores que integram o *Fundo de Defesa dos Direitos Difusos*, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, utilizados para reparar danos causados ao meio ambiente, aos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e outros interesses difusos e coletivos. Esses recursos podem financiar projetos de órgãos públicos e entidades civis que estejam de acordo com os objetivos do Fundo. Assim, deve-se estar atento à divulgação dos editais para verificar se é possível submeter algum projeto nos municípios à seleção nacional. ■



Praça Coronel Pedro Osório em Pelotas, restaurada com recursos dos Programas Monumenta e PAC Cidades Históricas

Ilustração: Achylles Costa Neto

4.

Quais as possibilidades de incentivo no âmbito federal?

A fonte mais conhecida de recursos federais para ações na área da cultura, onde se insere a preservação do patrimônio arquitetônico e urbano, é o *Programa Nacional de Apoio à Cultura* (**Pronac**), instituído pela Lei nº 8313/1991, que apresenta dois mecanismos: o Fundo Nacional de Cultura (**FNC**) e o Incentivo a Projetos Culturais, relacionado à renúncia fiscal, mais conhecido como **mecenato**. Este último permite a aplicação de parcela do Imposto de Renda, a título de doação ou patrocínio, por pessoas físicas ou jurídicas, no apoio a projetos culturais ou como contribuição ao próprio FNC.

Na lei de apoio federal, assim como na estadual, sugere-se não propor projetos culturais com valores muito altos, pois a capacidade de captação deve condicionar o projeto cultural. É preferível executar a obra por etapas, que vão ter menor valor e, assim, facilitar a captação. Os projetos culturais devem ser apresentados por pessoas físicas ou jurídicas com atuação na área da cultura. Deve-se observar que todas as leis de incentivo possuem instruções normativas e decretos que fornecem informações importantes e devem ser consultadas, pois são aprimoradas continuamente.

O Pronac permite contratação de projetos de restauração por meio de incentivos fiscais, mas não é fácil encontrar empresas dispostas a investir em projetos arquitetônicos, a menos que o projeto tenha muita visibilidade. Os profissionais de arquitetura podem desenvolver os projetos e se cadastrar diretamente nas leis de incentivo ou podem buscar parcerias com produtores culturais que têm experiência no campo da preservação. Pode haver contratação direta por um ente privado ou por meio de licitação pública, e, neste caso, é recomendada, pelo CAU e pelo Instituto

O sucesso da captação é resultado de projetos qualificados.



Solar do IAB em Porto Alegre, primeiro projeto de restauração com recursos do Pronac no RS

Ilustração: Achylles Costa Neto

de Arquitetos do Brasil (IAB), a modalidade de concurso público.

Quando se trata de projetos de restauração, é fundamental desenvolver um projeto completo e detalhado, ajustado ao memorial descritivo e à planilha orçamentária. E submetê-lo à aprovação das instituições responsáveis pela proteção do bem, que, geralmente, possuem padrões que devem ser seguidos, como nos casos do Iphan e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (*Iphae*).

Um projeto arquitetônico detalhado e adequado aos valores do patrimônio edificado é essencial para o sucesso na busca de recursos tanto diretos como indiretos, assim como para a execução eficiente da obra.

Atualmente, segundo a regulamentação do Pronac, o limite no mecenato, para pessoas físicas, é de 6% do imposto de renda devido, e para as jurídicas, de 4%. Para que isso aconteça, os projetos devem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei que instituiu o Programa, o qual assegura a possibilidade de abater 100% do valor incentivado. Podem se enquadrar nesse artigo os projetos culturais relacionados a:

- **patrimônio cultural material e imaterial:** doação e aquisição de acervos, ação de segurança, restauração ou preservação, documentação e arquitetura e urbanismo;
- **museus e memória:** manutenção ou aquisição de acervos, ação de pesquisa e de educação, exposições e outras atividades.

Na recente *Instrução Normativa MinC nº 1/2023*, os projetos culturais podem ser destinados ao patrimônio cultural tombado, no caso dos bens materiais, registrado, no caso dos bens imateriais, ou de **reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica** do MinC. Essa última observação abre a possibilidade de bens que não sejam tombados ou registrados tenham o reconhecimento do seu valor aprovado pela respectiva área técnica. No caso do patrimônio cultural material e imaterial, pela norma, ficou designado o Iphan para esse enquadramento. ■

5.

Quais as possibilidades de fomento no âmbito estadual?

Da mesma forma que ocorre com os tombamentos em nível federal, pode haver, nos municípios, uma casa, um conjunto arquitetônico, uma praça, uma estação férrea, um clube, um jardim tombado em nível estadual. Nesses casos, o melhor a ser feito é contatar diretamente o Iphae para verificar os condicionantes, a possibilidade da destinação de recursos diretos pelo Governo do Estado ou outras sugestões de encaminhamento.

Uma fonte possível de recursos diretos no âmbito do Estado são os recursos do *Fundo de Reconstituição de Bens Lesados*, vinculado

ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, cujos valores são disponibilizados por meio de editais e processos seletivos públicos.

Nos últimos anos, há editais que vêm sendo lançados pelo Estado e que tornam mais democrática a distribuição dos recursos estaduais, por exemplo, os Editais Mais Museus e o Iconicidades. O primeiro contemplou projetos em Taquara, Pelotas, Santo Ângelo, Canoas, Santa Rosa e Lagoa Vermelha. O Iconicidades, com apoio do IAB e do CAU RS, beneficiou os municípios de Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Cachoeirinha e São Leopoldo. Portanto, deve-se incentivar as Prefeituras a disputarem editais que permitam a participação de entes públicos.

A fonte mais conhecida de recursos para ações na área da cultura no RS é o *Programa de Apoio à Cultura (PRÓ-CULTURA)*, subordinado à Sedac.

Os profissionais de Arquitetura e Urbanismo podem, no caso da LIC, inscrever-se como produtores ou se associar a um(a) produtor(a) que já tenha experiência em projetos culturais. Em se tratando de obras de intervenção, valem os cuidados referidos anteriormente.



Museu do Carvão em Arroio dos Ratos recebeu recursos da LIC

Ilustração: Achylles Costa Neto

Possui duas modalidades: o fomento direto por meio do Fundo de Apoio à Cultura (**FAC**) e o fomento indireto por meio dos Incentivos fiscais a Contribuintes, mais conhecido como **LIC**. Os incentivos para aplicações em projetos culturais incidem sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Houve um aumento significativo no número de projetos aprovados e executados nos últimos anos nessa modalidade, correspondendo a um aumento nos recursos destinados à área da cultura no estado, bem como uma maior capacidade de produção cultural do setor. As alterações na legislação em 2020 tornaram os incentivos fiscais mais atrativos para as empresas contribuintes do ICMS. O resultado, nos últimos quatro anos, é um maior volume de projetos inscritos e de recursos solicitados.

O Programa PRÓ-CULTURA, que instituiu o FAC e o Incentivo a Contribuintes, popularmente conhecido como LIC, é a forma de incentivo mais conhecida e mais buscada pelos produtores culturais no estado. Para facilitar sua compreensão, apresenta-se um quadro com o resumo das principais características do programa (confira tabela na próxima página).

Ressalta-se que é fundamental um olhar atento para a legislação em todos os âmbitos, tendo em vista suas constantes atualizações. O PRÓ-CULTURA passou a possibilitar investimento ao FAC de 5%

Sempre consultar a lei no momento da elaboração do projeto, pois dados e valores podem sofrer alterações.

do valor patrocinado, destinado aos projetos culturais voltados especificamente para áreas como arquitetura e construção e, mais especificamente, patrimônio imaterial e material. Neste último caso, destina-se a bens protegidos na forma da lei.

A pesquisa verificou que, desde o início da implementação do PRÓ-CULTURA, em 1996, até o início de 2023, houve uma redução de aproximadamente 30% nas planilhas de custo entre o valor solicitado e o aprovado. Isso demonstra a fragilidade dos projetos encaminhados para aprovação, os quais receberam cortes significativos antes ainda da fase de captação. Mesmo entre projetos aprovados, verificou-se que muitos não alcançaram a captação necessária para sua execução. Isso reforça a importância de projetos culturais consistentes e adequados à capacidade de captação.

A partir de 2023, a Sedac estabeleceu que os proponentes de projetos culturais podem solicitar até o limite de R\$ 1.000.000,00,00 (um milhão de reais) para o financiamento de projeto cultural pelo PRÓ-CULTURA no segmento de Artes e Economia Criativa, e o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os projetos de Patrimônio, Acervo e Espaço Cultural. Nesta última categoria, foi inserida **a elaboração de projeto arquitetônico**, uma novidade na legislação estadual. ■

A partir de 2023, a Sedac estabeleceu que os proponentes de projetos culturais podem solicitar até o limite de R\$ 1.000.000,00,00 (um milhão de reais) para o financiamento de projeto cultural pelo PRÓ-CULTURA no segmento de Artes e Economia Criativa, e o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os projetos de Patrimônio, Acervo e Espaço Cultural. Nesta última categoria, foi inserida **a elaboração de projeto arquitetônico**, uma novidade na legislação estadual. ■

Programa	Tipo	Segmentos permitidos	Destinação/ características	Produtor cultural	Observações
Pró-cultura RS (Lei nº 13.490/2010 e Decreto nº 55.448/2020).	FAC Fundo de Apoio à Cultura.	<ul style="list-style-type: none"> • Categorias especificadas na Lei. 	Mecanismo de fomento direto que disponibiliza recursos financeiros direto pelo Estado; projetos selecionados através de editais .	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos (municípios, associações, escritórios de arquitetura etc). 	<ul style="list-style-type: none"> • Escolha por editais; • Parte dos recursos do FAC são para repasse direto às prefeituras municipais selecionadas em editais específicos.
	LIC Incentivo a Contribuintes.	<ul style="list-style-type: none"> • Categorias especificadas na Lei. 	Mecanismo de fomento indireto que oferece benefício fiscal, por meio de compensação do ICMS a recolher, para as empresas que patrocinam os projetos culturais aprovados.	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos (municípios, associações, escritórios de arquitetura etc). 	<ul style="list-style-type: none"> • Proponentes devem estar registrados no Cadastro Estadual de Proponente Cultural; • Empresa patrocinadora poderá creditar 100%, na apuração do ICMS, do valor repassado ao projeto aprovado na LIC, e deve realizar o investimento ao FAC referente a 5% do valor patrocinado; • Devem ser observados os limites estabelecidos no art. 6º da Lei 13.490/10, com base no valor do ICMS recolhido durante todo o ano anterior ao da realização do patrocínio.

6.

Quais as possibilidades de fomento no âmbito municipal?

É nos municípios que o patrimônio cultural representativo de cada local se torna relevante e reflete as diversas identidades que o constituem. Trata-se do âmbito administrativo mais próximo dos cidadãos e onde as ações de preservação têm um impacto maior. É importante reforçar, nos municípios, a importância dos projetos em relação ao patrimônio edificado, pois, além do significado simbólico desses bens, tem-se um importante fator de desenvolvimento econômico e social, de geração de emprego e renda, conforme foi observado em vários projetos culturais na pesquisa. Verificou-se também que a maior parte dos projetos relativos ao

patrimônio apresentam mais de uma fonte de financiamento, sendo bastante comum que as prefeituras municipais sejam responsáveis pela complementação necessária de recursos para fomentos oriundos de leis de incentivo fiscal, emendas parlamentares ou, ainda, de investimentos do governo federal ou estadual.

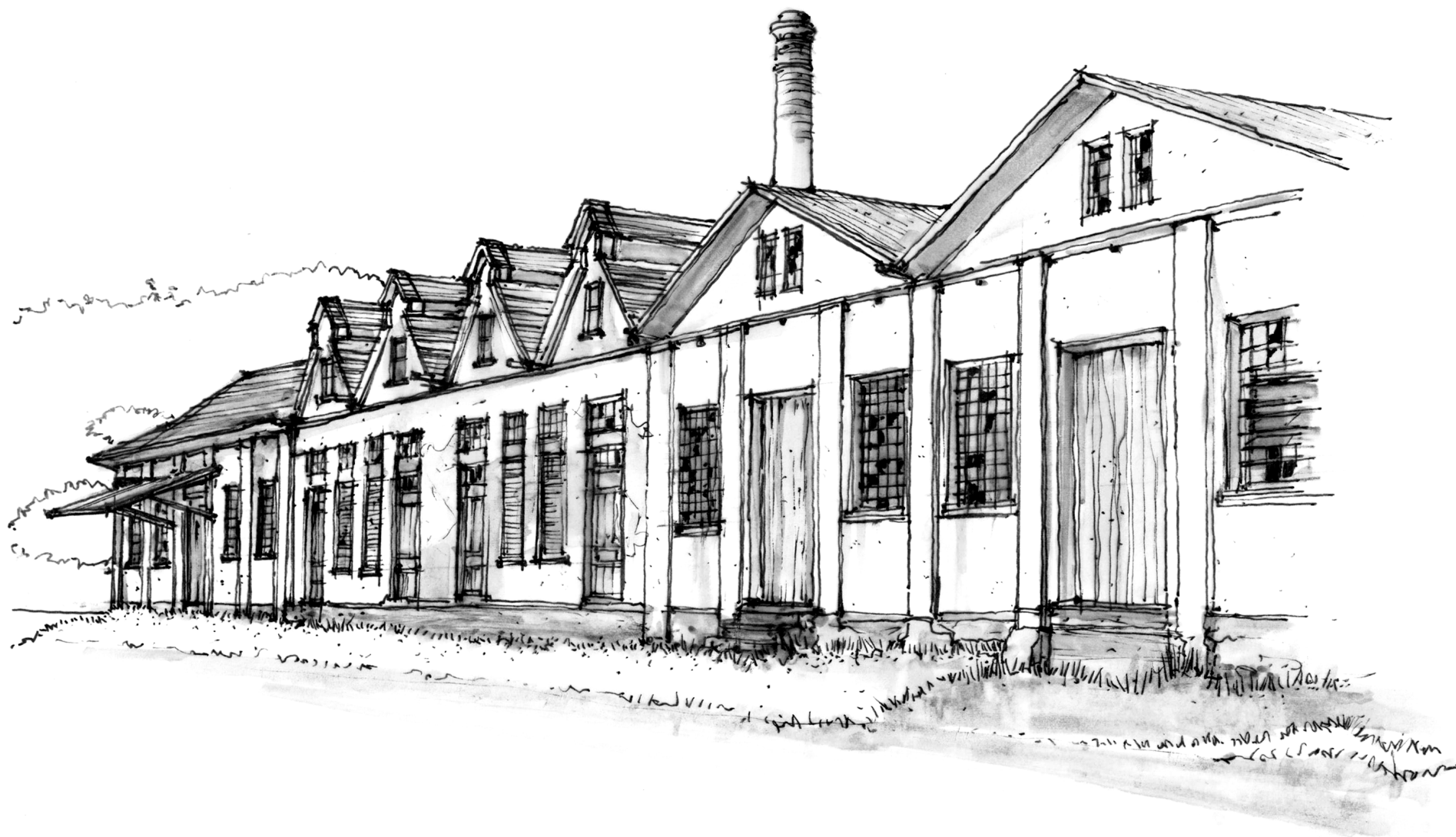
Cidadãos e profissionais comprometidos com o patrimônio cultural de maneira ampla podem atuar, sempre que possível, no sentido de sensibilizar as autoridades locais sobre a importância de valorizar essas riquezas nos seus municípios.

O patrimônio cultural passou a ser entendido, nas últimas décadas, como base para o desenvolvimento local. Muitos municípios possuem leis de tombamento, de inventário ou legislação urbana para proteger a dimensão material desse patrimônio. Porém, poucos possuem legislação para salvaguardar o patrimônio imaterial, que é muito relevante e mais frágil.

“Só se protege o que se ama, mas só se ama o que se conhece”

(Carta de Pelotas)

Nos municípios, as obras de restauração, requalificação e outras podem ser alinhadas com ações de edu-



Antiga indústria fumageira em Santa Clara do Sul, reciclada para novos usos com recursos do município

Ilustração: Achylles Costa Neto

cação patrimonial junto à rede escolar ou a grupos interessados no tema. Como diz a Carta de Pelotas, decorrente de encontro organizado pelo IAB RS naquela cidade: **“Só se protege o que se ama, mas só se ama o que se conhece”** (IAB, 1978, p. 21).

Com a implantação do Sistema Estadual de Cultura, em 2013, houve um estímulo à implantação dos Sistemas Municipais de Cultura, que hoje tem adesão de mais de trezentos municípios, o que fez com que muitas administrações municipais criassem leis de incentivo. Contudo, são valores muito baixos para projetos culturais que visam à execução de obras.

No âmbito municipal, é fundamental estabelecer uma articulação com o poder executivo local, tendo em vista sua responsabilidade de gestão mais aproximada no território. Muitas vezes, partem da prefeitura municipal as iniciativas de articulação com o poder legislativo e com parlamentares. Então, sempre que possível, sugere-se uma atenção às prefeituras tanto na elaboração dos projetos quanto no momento de eleições, quando se deve atentar para a sensibilidade e os valores defendidos pelos possíveis futuros gesto-

A Constituição Federal de 1988 legitimou a colaboração da comunidade, junto com os poderes públicos, na defesa do patrimônio cultural brasileiro.

res. É importante buscar o apoio dos vereadores à destinação de recursos e à aprovação de instrumentos para a preservação como leis de tombamento, de inventário, de isenção de impostos para as edificações e lugares de interesse cultural.

O tema do patrimônio cultural tem sido cada vez mais valorizado pela cidadania, como se verifica nas várias campanhas e manifestações públicas, nos meios de comunicação e nas redes sociais, voltados à preservação de moinhos, casas, praças, orlas, cais, bairros, paisagens, celebrações. São abaixo-assinados, abraços coletivos, encontros, protestos pacíficos e caminhadas que marcam a luta pela preservação de marcos culturais nos municípios. Essas ações têm cada vez mais visibilidade na imprensa e nas redes sociais, o que beneficia a sua difusão. Localizar os grupos de cidadãos que se mobilizam pela preservação, além dos gestores, reforça as ações de preservação, pois todos são guardiões fundamentais dos patrimônios culturais nos municípios. ■

7.

O fomento por meio de editais

Os editais visam a democratizar a distribuição de recursos governamentais e privados. No primeiro caso, no âmbito federal, há editais que distribuem recursos do FNC, além de outros já mencionados. Em nível estadual, já foram mencionados os editais do Mais Museus e do Iconicidades, além do PRÓ-CULTURA. No âmbito municipal, muitas vezes, há editais quando existem fundos destinados à cultura.

Há também editais públicos quanto ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, que já foram mencionados anteriormente. A relação com o MPF e o MPE

existe porque a preservação dos bens culturais é considerada um direito difuso, ou seja, não diz respeito a uma pessoa isolada, e sim a titulares que não se podem determinar nem contar. Por isso, o Ministério Público é a instituição que deve ser acionada quando se percebe que um bem patrimonial no município está sendo mutilado ou demolido.

Algumas grandes empresas no Brasil reconheceram a importância simbólica do apoio a obras relacionadas ao patrimônio edificado, pois perceberam que há maior perenidade e difusão da marca por meio desses projetos. Assim, há editais lançados por grandes empresas como a Petrobrás, a Eletrobrás e o BNDES, que já apoiaram muitas obras no Rio Grande do Sul. O Banrisul é um patrocinador importante que valoriza projetos de patrimônio edificado no estado. ■

No caso dos editais, é preciso ficar atento(a) para poder concorrer às seleções.

8.

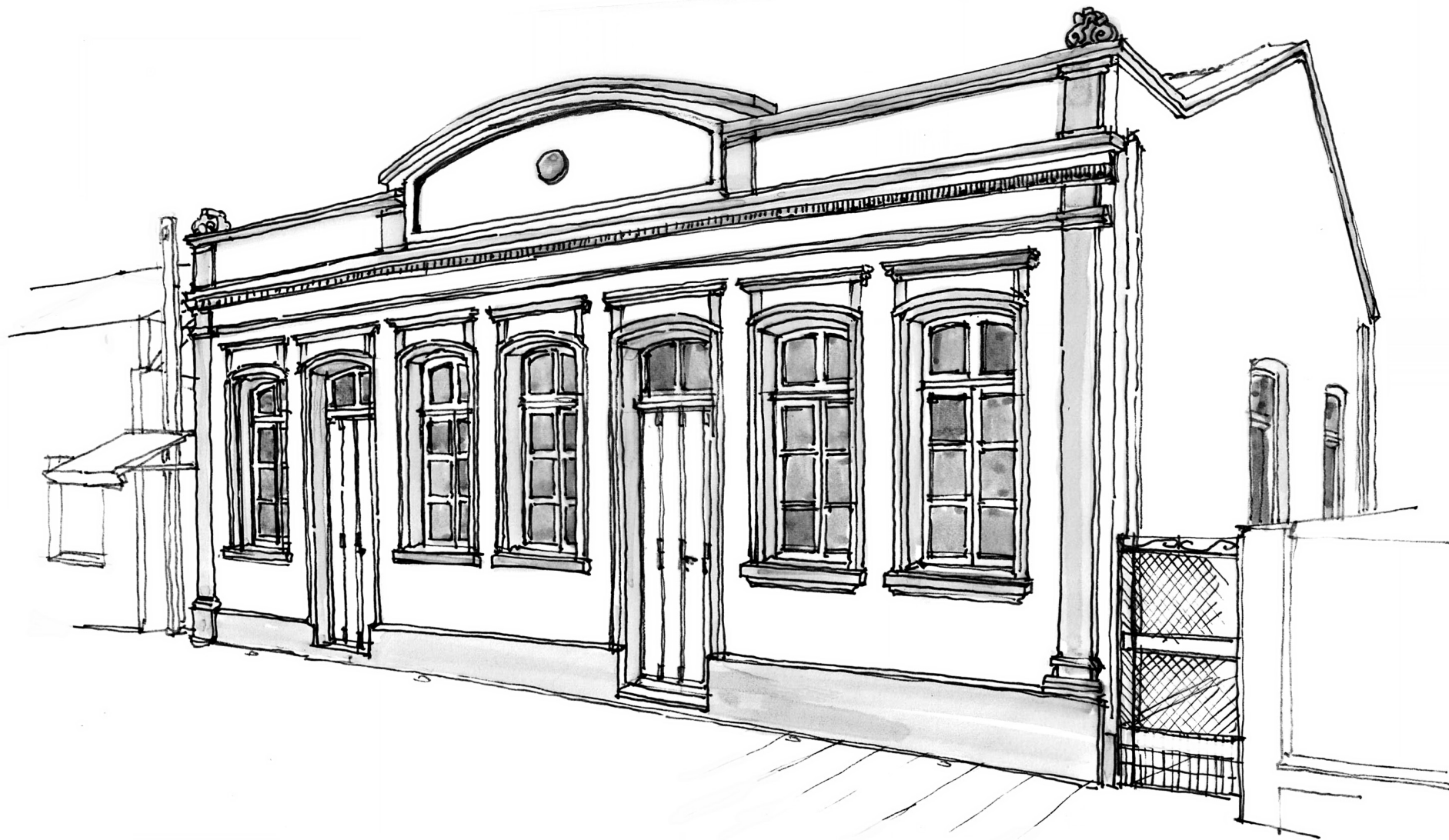
Os indispensáveis investimentos privados

Além dos investimentos públicos aqui apresentados brevemente, há que se destacar uma grande quantidade de obras de restauração e requalificação que foram executadas com recursos de proprietários privados. A maioria são casas que continuaram com o uso residencial ou que foram adaptadas para pousadas, restaurantes, escritórios, galerias de arte etc. Na pesquisa realizada, foram informadas quase 250 obras privadas, mas o número é muito maior porque o levantamento foi limitado, devido à dificuldade de obter essas informações. São iniciativas que se distribuem em várias regiões e que sina-

lizam a valorização do patrimônio por vários setores da sociedade.

Um exemplo criativo na busca de recursos por parte de um bem privado de uso público, caso dos templos religiosos, deu-se em Jaguarão. No esforço de restaurar a Igreja Matriz do Divino Espírito Santo, a Paróquia organizou uma campanha pública para contratar o projeto arquitetônico de restauração, o que viabilizou a execução da obra pelo PAC das Cidades Históricas.

Atualmente, cabe destaque, no estado, o esforço de uma família que adquiriu o Castelo de Pedras Altas, antiga residência do político e diplomata Joaquim Francisco de Assis Brasil. Foi constituída uma Associação para restaurá-lo e geri-lo. A intenção é buscar recursos das leis de incentivo e de doações privadas para transformá-lo em museu do território. O projeto conta com apoio da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Iphae e Prefeitura Municipal de Pedras Altas. ■



Casa reciclada para implantar um escritório particular em Novo Hamburgo

Ilustração: Achylles Costa Neto

9.

Alguns projetos culturais que podem servir de referência

Muitos projetos culturais voltados à preservação do patrimônio arquitetônico urbano e rural, executados diretamente por particulares, viabilizados por editais, por meio de leis de incentivos ou, ainda, reunindo várias formas de fomento, foram realizados no Rio Grande do Sul e tiveram êxito. Conhecer essas ações pode inspirar e orientar os(as) profissionais arquitetos(as) e urbanistas, assim como os agentes municipais, tanto na proposição quanto na execução de propostas em suas regiões. Em primeiro lugar, cabe mencionar as Universidades, cujos *campi* existem em vários municípios e cuja ação, muitas vezes, extra-

pola os seus limites físicos ao implementar ações educativas que valorizam o patrimônio cultural.

No caso de Porto Alegre, o projeto *Resgate do Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS*, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), iniciou nos anos 1990 e se desenvolve até hoje. A Universidade aprimorou a maneira de trabalhar com recursos incentivados ao implantar um Setor de Patrimônio Histórico com equipe técnica coordenada por arquitetos(as) para desenvolver projetos de restauração com uma abordagem multidisciplinar, ao dividir os projetos culturais em etapas para evitar os arquivamentos por falta de captação nas leis de incentivo, instituir um acervo documental, realizar campanhas públicas dirigidas a pessoas físicas (egressos) e empresas, instituir o Dia da Doação, projetos de educação patrimonial, promover publicações e muitas outras ações. A qualidade na execução das quinze obras de restauração já executadas é digna de menção. Trata-se de um estudo de caso exemplar, premiado pelo CAU em 2019, que merece ser difundido no estado para incentivar outras iniciativas.

A UFPEL atuou fortemente em Pelotas ao adquirir imóveis abandonados, especialmente estruturas industriais, para sediar salas de aula, bibliotecas, áreas administrativas e outras estruturas universitárias. O complexo do antigo frigorífico Anglo foi requalificado para sediar a Reitoria e cursos de graduação. A antiga cervejaria Brahma abriga hoje a editora e a livraria da Universidade. As atividades de processamentos de lã realizadas na antiga Laneira tiveram seus espaços adaptados para cursos na área da saúde, e na antiga fábrica de massas Cotada passaram a funcionar os cursos de Engenharia. A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

também funciona em uma antiga fábrica. No entorno da praça central, a Universidade adquiriu e restaurou o antigo Grande Hotel para implantar um hotel-escola e o curso de Hotelaria, e uma casa tombada para sediar o Museu do Doce, o qual integra a Rede de Museus da Universidade com dezenove museus e coleções. A instituição demonstra, na prática, a viabilidade de reciclar espaços industriais para novos usos, alinhando-se com as preocupações atuais quanto à sustentabilidade do planeta. Além das obras, a Universidade foi determinante no campo da preservação ao possibilitar a formação de muitos profissionais, na graduação e na pós-graduação, que passaram a atuar no próprio município e na região.

O destaque dessas duas universidades é que desenvolveram programas de preservação amplos e diversificados, envolvendo obras de restauração e requalificação, organização de acervos documentais, educação patrimonial, formação acadêmica etc. Porém, outras universidades também contribuíram, pontualmente, para projetos e ações de preservação, além de formar profissionais qualificados para a atuação profissional. Destaca-se a Unisinos, cujos egressos representam cerca de 25% do total

de RRTs registradas pelo CAU RS nas atividades de patrimônio, seguida pela UFRGS, UniRitter, UFMG, UFPEL e UCS.

Há ações que partem de um município e, aos poucos, vão se ampliando e geram um impacto maior que o imaginado inicialmente. Por exemplo, o Projeto Identidade de Educação Patrimonial, iniciado em 1989, em Silveira Martins, ganhou o prêmio nacional Rodrigo Melo Franco de Andrade poucos anos depois. Na sequência, foi organizado o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia (Condesus), que reuniu Silveira Martins,

São João do Polêsine, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Agudo e Restinga Seca. Os municípios conseguiram emendas parlamentares e outras fontes para consolidar o desenvolvimento baseado no patrimônio cultural e natural da região. Em 2008, ganharam novamente o Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade pela proposta dos Parques Paleontológicos Integrados da Quarta Colônia. No início de 2023, com o apoio da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a proposta do Geoparque da Quarta Colônia foi reconhecida pela Unesco como Geoparque Mundial.

Em diversos municípios do RS há um grande número de antigos prédios de fábricas, frigoríficos, tecelagens, moinhos e metalúrgicas em desuso que poderiam abrigar novos empreendimentos, seguindo o exemplo de Pelotas.

Outra iniciativa relevante iniciou no município de Ilópolis com a execução do Museu do Pão e restauração do Moinho Colognese, que contou com várias formas de financiamento, inclusive do PRÓ-CULTURA. O complexo se tornou um grande atrativo no município e incentivou a criação, em 2004, da Associação de Amigos dos Moinhos (AAMoinhos), uma entidade sem fins lucrativos responsável pelo Caminho dos Moinhos, que conecta os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Doutor Ricardo, Ilópolis, Itapuca e Putinga. Atualmente, além do Museu do Pão, o Moinho Castaman, o Moinho Fachinetto e o Museu do Tijolo, em Arvorezinha, e a Casa Martelli com o Memorial do Leite, em Anta Gorda, estão concluídos e são visitáveis. Está em fase de captação, pela lei estadual, o restauro do Moinho Burille e Memorial do Grão, em Arvorezinha. A AAMoinhos recebeu a doação da sede da Madeireira Madeborg, recentemente, e está buscando, via leis de incentivo, verbas para a sua recuperação. ■

10.

Recomendações finais sobre a busca de recursos

- Ter em mente que o sucesso da aprovação e da captação de recursos está relacionado à qualidade do projeto cultural e do projeto arquitetônico e urbanístico a ele relacionado;
- Estar sempre atento e buscar várias fontes de financiamento. Grande parte dos projetos identificados na pesquisa possuem fontes variadas de investimento;
- Pensar em captação e execução em etapas, nos projetos de maior valor de investimento, facilitando sua viabilidade operacional;
- Manter contato com os gestores locais, com parlamentares

municipais, estaduais e federais e, em especial, buscar apoio da prefeitura municipal e da sociedade civil organizada na concepção e na implementação dos projetos culturais;

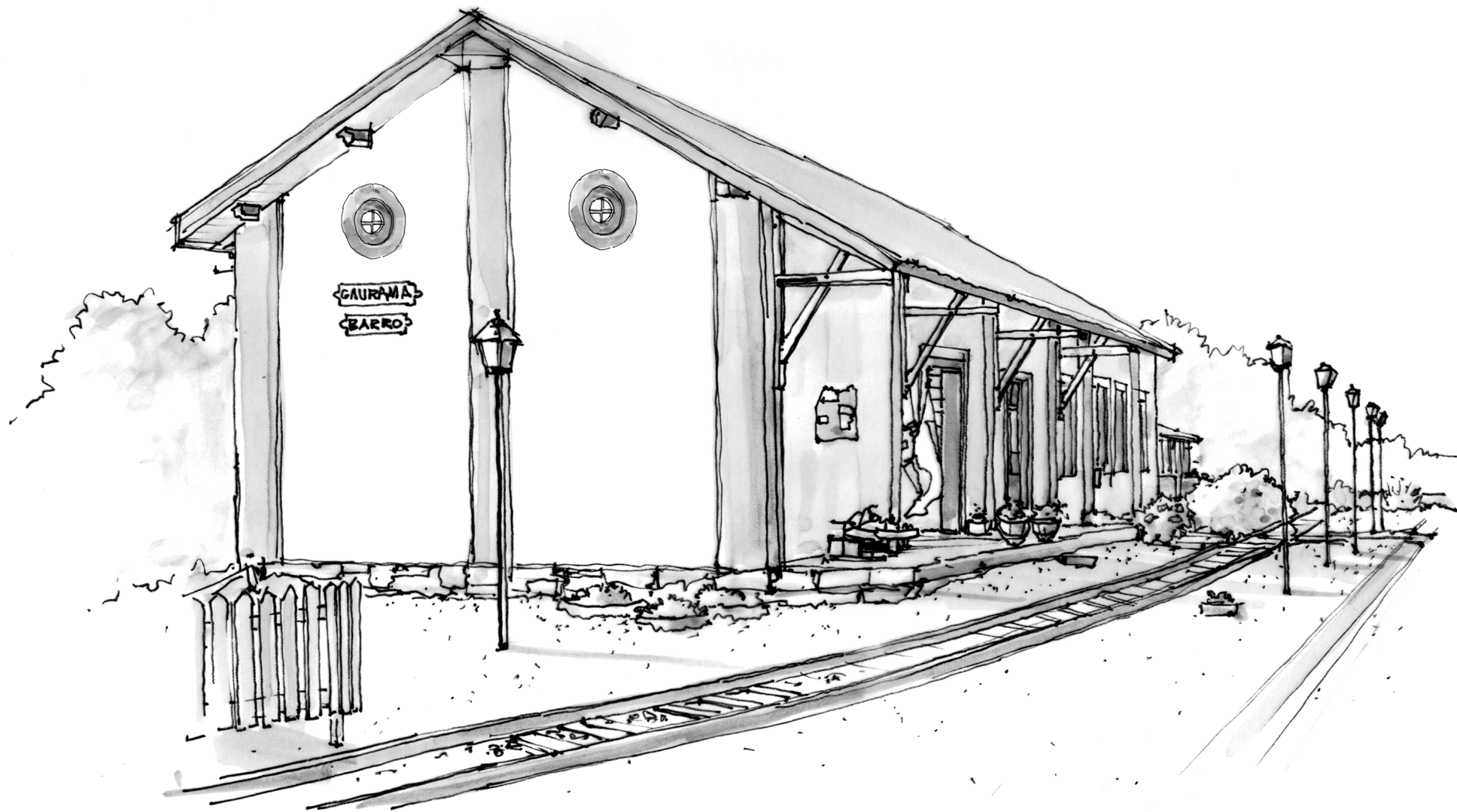
- Articular redes e trabalhar de modo colaborativo a fim de pensar o novo uso da edificação, a sustentabilidade econômica, social e cultural do projeto, os patrocínios, sejam estaduais ou federais; ou seja, não é um trabalho individual, mas de conjunto;
- Atentar para o caráter transdisciplinar de muitos projetos (desde sua concepção inicial). Reforçar a integração com áreas da museologia, produção e gestão culturais, arqueologia, história, pedagogia, antropologia entre outras;
- Compreender que os técnicos são passageiros nos lugares, e por isso é importante fomentar e promover um engajamento social e comunitário, para que as ideias e os valores culturais permaneçam por meio do pertencimento e do reconhecimento social;
- Estar atento(a) às contínuas atualizações das legislações.

Valorizar a cultura, o patrimônio e, particularmente, a arquitetura e o urbanismo é fundamental para a valorização e o reconhecimento profissional. Agradecemos a todas as instituições, técnicos, gestores, servidores, associações, interessados e agentes culturais pelas informações prestadas e pelo esforço incansável na defesa do patrimônio cultural brasileiro. ■



MAPA INTERATIVO

O mapa interativo tem como foco disponibilizar informações sobre obras restauradas ou requalificadas distribuídas no estado que foram identificadas na pesquisa. Está disponível no site do CAU/RS: <https://caurs.gov.br/>.



Estação férrea de Gaurama recebeu recursos de edital do FAC

Ilustração: Achylles Costa Neto

11.

Terminologia comentada

Sobre patrimônio cultural

O **patrimônio cultural** brasileiro foi definido, na Constituição Federal de 1988, como “os **bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” (BRASIL, 1988). É uma noção ampla, inclusiva e plural.

A expressão bens patrimoniais, referida na Constituição de 1988, possui uma conotação positiva e se aplica aos **bens** aos quais foram atribuídos **valores** culturais pelos grupos sociais, pelas comunidades,

pelas instituições. Essa atribuição de valor é o que leva um bem cultural a ser preservado (CASTRIOTA, 2022). Além dos valores artísticos e históricos, que são os mais conhecidos, outros ganharam espaço e foram se consolidando ao longo do tempo. A Carta de Burra (CURY, 2004) ressalta os valores estético, histórico, científico e social, aos quais pode-se agregar outros: paisagístico, antropológico, documental, arqueológico, afetivo etc.

Os valores se modificam com o tempo e com o lugar, e esse processo não é isento de conflitos, pois o que é considerado patrimônio por um grupo social, pode não ser por outro. No Rio Grande do Sul, até os anos 1970, há uma ampla atribuição de valor histórico aos bens tombados em nível federal (MEIRA, 2019), e essa tendência se intensifica nos bens tombados em nível estadual e se estende até o final do século XX (ZAMIN, 2006). Espera-se que, no século XXI, novos valores possam surgir a partir do respeito à diversidade cultural, da influência das redes sociais etc.

Nesta publicação, tratou-se de uma parte do patrimônio cultural: aquele de natureza material e, mais especificamente, do edificado ou arquitetônico (urbano e rural). É importante pensá-los no contexto da diversidade e, a partir do presente, sem conotações nostálgicas ou saudosistas. O **patrimônio arquitetônico**, ou **patrimônio edificado**, pode ser definido como “uma categoria do patrimônio cultural que compreende as edificações isoladas, os conjuntos arquitetônicos e os sítios urbanos aos quais são atribuídos valores culturais”, segundo Nivaldo Andrade Jr. (2020, p. 39).

O **patrimônio ambiental urbano**, conceito que vem sendo ampliado no RS desde os anos 1970 (ver CURTIS, 2003, p. 329), é mais

amplo. Engloba, além das edificações, o traçado viário, tecido urbano, arborização, espaços abertos etc. Diz respeito à vida, e, segundo Castriota (2009, p. 89), às “relações que os bens naturais e culturais apresentam entre si”, sendo que o ambiente urbano é fruto dessas relações. Sua preservação faz parte do direito à cidade e implica, como princípio constitucional, o componente da participação social. No RS, o patrimônio edificado em áreas rurais também é muito relevante e deve ser preservado.

Embora não tenha sido localizada na pesquisa nenhuma ação de fomento em relação a **paisagens culturais** no RS, vale referir a trajetória desse conceito que tende a ser cada vez mais utilizado. Em 1992, foi criada a categoria da paisagem cultural no âmbito do patrimônio mundial da Unesco (RIBEIRO, 2020). O conceito possui um caráter sistêmico e integrador: envolve o ambiente natural, os espaços edificados, as atividades de produção, sociais e culturais e suas relações intrínsecas, ou seja, “congrega diversas ‘categorias’ em um todo”, segundo Carsalade e Castriota (2023, p. 23). Conforme a Carta de Bagé de 2007, o primeiro documento brasileiro sobre a paisagem cultural, esta é “um bem cultural, o mais amplo, completo e abrangente de todos”. Pressupõe um recorte territorial específico e representativo do processo de interação dos seres humanos com o meio natural, no qual a vida e a ciência humana deixaram marcas ou atribuíram valores específicos.

Sobre formas de preservação

Preservar significa resguardar de perigos e danos. Tem um significado amplo, que pode ser empregado em diversas situações. No caso do patrimônio arquitetônico, preservar

inclui o conhecimento dos bens (inventariar, documentar, estudar), as medidas de proteção legal (tombar, inserir em plano diretor ou em outra legislação), as intervenções físicas (conservar, restaurar, requalificar e outras) e a promoção e a valorização (educar, difundir, comunicar).

As medidas de proteção legal ao patrimônio cultural se relacionam a leis específicas. A mais conhecida é o **tombamento**, um instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural material e que se aplica, portanto, ao patrimônio edificado. A primeira lei de tombamento no Brasil foi o Decreto-Lei federal nº 25/1937, que inspirou a Lei nº 7.231/1978 de tombamento estadual, assim como diversas leis municipais no RS. Ao contrário do que o senso comum acredita, não congela nem impede que as condições de uma edificação sejam atualizadas para atender aos requisitos contemporâneos de conforto e segurança. Muitos municípios possuem leis de tombamento, o que é desejável, embora algumas prefeituras ainda realizem tombamentos por meio de decreto, o que fragiliza a proteção.

A inserção do patrimônio nos planos diretores, desde os anos 1970, vem sendo utilizada no estado, unindo a preservação e o **planejamento urbano**. A preservação deve iniciar no âmbito local, portanto, a articulação entre plano diretor e patrimônio edificado desde uma perspectiva integrada é fundamental. Como exemplos desse preceito, pode-se destacar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (1999), o III Plano Diretor de Pelotas (2008) e o Plano Diretor Municipal de São Leopoldo (2019), dentre outros municípios,

nos quais há menção às “Áreas especiais de interesse cultural”. Segundo os enunciados aprovados em recente encontro promovido pelo Conselho da Justiça Federal e o Centro de Estudos Judiciários, “As áreas especiais de interesse cultural ou de proteção ao ambiente natural definidas por planos diretores dos municípios enquadram-se no conceito de espaços territoriais especialmente protegidos, nos termos do art. 225, §1º, inc. III, da CF” (CFJ, 2023, p. 15). Esse entendimento pode auxiliar e qualificar os projetos culturais apresentados nas leis de incentivo. O **Estatuto da Cidade** apresenta mais algumas possibilidades que poderiam ser utilizadas em benefício dos patrimônios arquitetônicos e urbanos, como a transferência de índice construtivo, os incentivos tributários e outros.

O **inventário** do patrimônio cultural arquitetônico é uma documentação estruturada com critérios técnicos, que contém informações sobre os bens edificados existentes em um determinado território (um município, por exemplo) ou sobre um determinado tema (como o inventário do patrimônio ferroviário no RS realizado pelo Iphae). Constitui um acervo documental básico para as ações de preservação, porém não é autoaplicável como instrumento de proteção. Embora citado na Constituição Federal, a eficácia do inventário depende de uma legislação específica que poucos estados e municípios possuem. Contudo, mesmo que não exista uma lei, aos bens inventariados foram atribuídos valores que justificaram sua inclusão em uma listagem, o que demonstra seu reconhecimento enquanto patrimônio. Isso é suficiente para o Ministério Público entrar com uma Ação Civil Pública quando os patrimônios inventariados correrem risco nos municípios, sendo que a decisão final dependerá do

entendimento da Justiça. O Iphan e o Iphae possuem fichas de inventário que podem ser disponibilizadas para prefeituras ou instituições mediante formalização. O município de Pelotas possui uma forma de gestão exemplar dos bens inventariados que pode servir de exemplo no estado.

O **registro**, que também é referido na Constituição Federal, destina-se à salvaguarda dos **bens culturais de natureza imaterial** e compreende as categorias de: saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão e lugares que abrigam práticas sociais coletivas. Os lugares que possuem valor reconhecido nos municípios devem ser salvaguardados para o futuro e, pela sua natureza como espaços simbólicos, podem ser tema de projetos de restauração ou requalificação por parte dos(as) arquitetos(as), sempre em parceria com antropólogos(as) ou etnólogos(as), nesses casos. Em nível federal, o registro dos bens culturais imateriais foi instituído pelo Decreto nº 3.551/2000, sendo implementado pelo Iphan. No âmbito do RS, foi instituído pela Lei nº 13.678/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 54.763/2019. Poucos municípios possuem lei específica. Porto Alegre já registrou a Feira do Livro e o Bará do Mercado Público na categoria de lugar, e a existência desses bens teve impacto nas decisões dos projetos de requalificação de ambos os espaços.

A **chancela** da paisagem cultural foi estabelecida pelo Iphan por meio da Portaria nº 127/2009. Sua efetivação é complexa, pois pressupõe o estabelecimento de um pacto entre os agentes relacionados a cada paisagem, o qual pode envolver diversas instâncias da administração pública, a sociedade civil

e a iniciativa privada, buscando uma gestão compartilhada. A paisagem chancelada pode incluir bens materiais tombados e bens imateriais registrados, porém, não pode ser confundida com essas formas específicas de proteção. A chancela “considera o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre as porções do território a que se aplica, convive com as transformações inerentes ao desenvolvimento econômico e social sustentáveis e valoriza a motivação responsável pela preservação [...]” (BRASIL, 2009).

Cabe referir a Lei nº 3924/1961, conhecida como **Lei da Arqueologia**, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, impedindo a sua destruição ou a sua mutilação. Regula os procedimentos para as pesquisas arqueológicas que têm de ser previstos no planejamento das obras de restauração.

Sobre intervenções arquitetônicas e urbanísticas

Há diversos graus de intervenção possíveis de serem aplicados em edificações de interesse cultural. Foram selecionados, a seguir, alguns conceitos que podem ser úteis na caracterização de projetos arquitetônicos para sua correta descrição nas leis de incentivo ou em outras formas de captação de recursos. Como exemplos, foram apresentadas algumas obras que são do conhecimento geral.

Deve-se reforçar que, caso o projeto cultural envolva bens tombados, é conveniente realizar uma consulta prévia ao

órgão responsável pela proteção. O Iphae disponibiliza em seu *site* um *Roteiro para Projeto de Restauração* que é útil para apresentação de projetos culturais na lei de incentivos. O Iphan instituiu a *Portaria nº 420/2010*. Em caso de tombamento em nível municipal, o setor responsável deve ser consultado.

Há diversos graus de **intervenção** em edificações de interesse cultural que podem variar desde a sua manutenção até a sua reconstrução. Solà-Morales identifica dois sentidos no termo intervenção: um sentido geral, que compreende qualquer tipo de atuação sobre uma arquitetura, e um sentido crítico, que entende a intervenção como interpretação, ou seja, as formas de intervenção são formas de interpretação diferentes de uma arquitetura preexistente (COSTA, 2006). O Iphan (2010) adota um entendimento compatível com este último sentido: intervenção é “[...] toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade”.

As intervenções no patrimônio devem partir do conhecimento da edificação (atribuição de valores, características arquitetônicas, histórico, levantamento métrico-arquitetônico, estado físico dos materiais, estado de conservação dos elementos arquitetônicos, percepções etc.) e do contexto (evolução e características urbanas etc.). Compreendem desde aquelas que atendem às novas necessidades do programa arquite-

tônico por meio de adaptações internas, ou as ampliações e as modificações na configuração que podem interferir na volumetria da edificação. Exigem uma postura crítica, em que contribuições contemporâneas vão se somar à preexistência de forma que essa adquira uma relevância no projeto arquitetônico, como uma conversa que tensiona o passado e o presente.

Há intervenções que vão atuar mais diretamente em relação ao uso, por meio de adaptações internas, ou as que irão interferir mais na volumetria da edificação, muitas vezes ocasionando modificações externas significativas. Reciclagem e revitalização têm relação maior com o uso. Conservação, restauração, reabilitação, requalificação e outras intervenções afins procuram reverter a deterioração física da edificação e manter os elementos arquitetônicos autênticos das diversas etapas que deixaram suas marcas e, na maioria das vezes, agregando elementos contemporâneos que complementam a preexistência, valorizando-a.

A intervenção mais conhecida que incide sobre o patrimônio arquitetônico é a **restauração**, que, segundo a Carta de Veneza, é “uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos” (CURY, 2004, p. 93). O campo da restauração não apresenta verdades absolutas, e sim princípios teóricos gerais, critérios e metodologia acurada que, adequadamente aplicados em cada caso, reforçam os valores dos bens e diminuem as surpresas que ocorrem

na execução das obras. **Restaurar não pressupõe retornar ao suposto estado original de uma edificação**, e sim respeitar as contribuições significativas e autênticas das várias fases pelas quais passou um bem edificado (RETTO JR; KÜHL, 2019), levando em conta sua tipologia e sua espacialidade. Um bom projeto arquitetônico, o qual não exclui o uso de soluções criativas, serve para demonstrar que, ao contrário de se constituir em empecilho, a restauração é um desafio e um estímulo para uma boa solução de projeto. Há várias obras de restauração no RS que são exemplares pelo fato de terem apresentado um bom projeto arquitetônico, uma fiscalização competente e uma execução primorosa.

Reciclagem é uma intervenção que insere um novo uso em edificação já existente, por meio da recuperação de espaços (FRANCE, 2001), e com a geração de um novo ciclo, geralmente associado a modificações na estrutura tipológica, na espacialidade e no significado cultural da arquitetura existente. A Usina do Gasômetro, em Porto Alegre, transformada em centro cultural, é um exemplo de reciclagem, assim como alguns antigos seminários religiosos no interior do estado, que foram transformados em pousadas.

Revitalização é a ação de reanimar ou trazer nova vida a uma área urbana ou edificação que se encontram abandonadas, por meio de intervenções que visam melhorar sua atratividade, funcionalidade e vitalidade, em zonas com ou sem atribuição de valor cultural (VASCONCELLOS; MELLO, 2002). Geralmente implica implementar projetos estratégicos cuja definição contemple a sustentabilidade econômica. Muitas

vezes, o termo revitalização é utilizado inadequadamente, em operações que visam suprimir determinados usos ou excluir determinados grupos sociais, aproximando-se, nesses casos, da gentrificação. As propostas para o Cais Mauá, em Porto Alegre, podem ser caracterizadas como revitalização da área portuária.

A **reabilitação ou requalificação arquitetônica** é uma intervenção com o objetivo de adaptar uma edificação para novos usos ou para manter os usos existentes, procedendo a uma modernização que melhora o seu desempenho para os atuais níveis de exigência no que se refere ao conforto acústico e térmico, segurança, acessibilidade etc. (Carta de Lisboa, 1995). Há uma preocupação no sentido de manter sua identidade e o valor patrimonial. A intervenção realizada no Mercado Público de Porto Alegre, que manteve seu uso original, pode ser classificada como uma requalificação, expressa na cobertura metálica e nos elementos novos que foram introduzidos, cujo impacto ultrapassa a restauração das fachadas. O Programa de Arrendamento Residencial (PAR) da Caixa Econômica Federal (2001), implantado em Porto Alegre e outras cidades, demonstrou que a requalificação de edifícios verticais obsoletos pode ser uma boa alternativa para a geração de unidades habitacionais em áreas centrais.

A **requalificação ou reabilitação urbana** pode ser aplicada a áreas urbanas degradadas, por meio de intervenções físicas, sociais e econômicas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável. Segundo Devecchi (2014, p. 21), “podem ser entendidas como novas

estratégias de desenvolvimento urbano. Tais políticas têm como escopo a reversão de processos de esvaziamento e degradação urbanas, prevendo a máxima utilização e potencialização de recursos ociosos [...]”.

Por fim, cabe referir a reconstrução, que tem caráter excepcional. Trata-se de recriar, no todo ou em parte, uma edificação existente. Pode ter ocorrido o desabamento de uma parede externa ou pode ter caído a cobertura que, obviamente, necessita ser recomposta para possibilitar o uso dos espaços novamente. Porém, não é justificável recriar, no todo, no local de origem, uma edificação que não existe mais baseada em evidências iconográficas, literárias, arqueológicas etc. Isso somente é admissível em casos excepcionais, como traumas nacionais devido a destruições em guerras, como ressalva a Carta de Veneza, ou decorrentes de sentenças judiciais relacionadas à punição por destruição intencional de patrimônios tombados. A pesquisa identificou alguns projetos culturais destinados à construção de réplicas no RS, o que sempre deve ser evitado, por se tratar de **falsos históricos**.

Sobre mecanismos de fomento

Os **fundos** são instrumentos de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que congregam recursos de várias fontes (dotações orçamentárias, multas, transferências de recursos e outras). No caso do PRÓ-CULTURA, a finalidade é o financiamento direto, pelo estado, de projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito

público e privado, habilitados junto à Sedac, na forma estabelecida pela lei e em seu regulamento. No Pronac federal há o Fundo Nacional da Cultura. Os fundos podem ser criados inclusive no âmbito municipal.

Por **proponente** se entende a pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com finalidade e atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural com vistas a obter recursos incentivados ou não (editais). É responsável pela gestão do projeto que envolve a apresentação, a execução e a prestação de contas. Pode ou não ser remunerada pelo projeto cultural. No PRÓ-CULTURA, assim como outros editais da Sedac, o proponente, inclusive municípios, terá um número de CEPC (Cadastro de Produtor Cultural). No caso do Pronac, o cadastro deve ser feito no portal Salic. No caso dos municípios, deve-se consultar a legislação específica.

Os **incentivadores**, no caso da lei federal de incentivo à cultura, são pessoas físicas e empresas que efetuem doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados. O incentivador deposita o valor em uma conta bancária que é criada pelo Ministério da Cultura especificamente para o projeto e retira um recibo para poder abater o valor do Imposto de Renda. No caso do PRÓ-CULTURA, são empresas que poderão compensar até 100% do valor aplicado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a recolher, a partir da validação

de Carta de Habilitação de Patrocínio (CHP), que concede o benefício fiscal para compensação na Guia de Informação e Apuração (GIA).

A **doação**, prevista nas leis de incentivo, é a transferência em caráter definitivo e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado. Já o patrocínio é a transferência em caráter definitivo com finalidade de publicidade de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado.

O **mecenato** tem sua denominação emprestada dos mecenas renascentistas, que apoiavam a arte às suas expensas. Hoje se trata da prática de estímulo à produção cultural e artística, que consiste no financiamento de artistas e de suas obras, e é descontado do Imposto sobre a Renda. Trata-se do mecanismo de incentivo federal em que a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação do IR, a título de doação ou patrocínio, no apoio direto a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.

O **financiamento público**, decorrente das políticas públicas nos três níveis de governo, pode ser uma fonte importante de apoio para projetos culturais que não teriam outra forma de serem realizados e uma forma de garantir a diversidade e a pluralidade cultural. ■

Referências

- ANDRADE Jr. Nivaldo Vieira de. Patrimônio Arquitetônico. In: CARVALHO, Aline; MENEGUELLO, Cristina (orgs.). **Dicionário temático de patrimônio:** debates contemporâneos. Campinas: Unicamp, 2020. p. 39-42.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mar. 2023.
- BRASIL. Ministério da Cultura. Iphan. **Portaria nº 127**, de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 83, p. 17, 5 mai. 2009. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_127_de_30_de_Abril_de_2009.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). **Cartilha do PAR**. Brasília, 2001. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/programa-de-arrendamento-residencial-par/CARTILHA_PAR.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.
- CARTA DE LISBOA sobre a reabilitação urbana integrada. ENCONTRO LUSO_BRASILEIRO DE REABILITAÇÃO URBANA, 1., 1995. Disponível em: https://culturanorte.gov.pt/wp-content/uploads/2020/07/1995__carta_de_lisboa_sobre_a_reabilitacao_urbana_integrada-1%C2%BA_encontro_luso-brasileiro_de_reabilitacao_urbana.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.
- CASTRIOTA, Leonardo B. **Patrimônio cultural:** conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.
- CASTRIOTA, Leonardo B. **Patrimônio e valores:** a via crítica de Alois Riegl. Belo Horizonte: IEDS; Miguilim, 2022.
- CARSALADE, Flávio de Lemos; CASTRIOTA, Leonardo B. Por uma paisagem como preservação patrimonial. In: LAGE, Laura B.; CURY, Isabelle (orgs.). **Paisagem e planejamento territorial:** estratégias e instrumentos de gestão integrada. Rio de Janeiro: Paisagens Híbridas, 2023. p. 19-25.
- CONSELHO FEDERAL DE JUSTIÇA (CNJ). **I Jornada de Direito do Patrimônio Cultural e Natural:** enunciados aprovados. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2023. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/direito-do-patrimonio-cultural-e-natural/?_authenticator=ecdd75147a8b663d9c8abc5ac549d93eed8e44e8. Acesso em: 10 out. 2023.
- COSTA, Xavier (ed.). **Ignasi de Solá-Morales:** intervenciones. Barcelona: GGili, 2006.
- CURTIS, Júlio N. B. de. **Vivências com a arquitetura tradicional do Brasil:** registros de uma experiência técnica e didática. Porto Alegre: Ed. Ritter dos Reis, 2003. p. 329-347.
- CURY, Isabelle (org.). **Cartas patrimoniais**. 3. ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.
- DEVECCHI, Alejandra Maria. **Reformar não é construir:** a reabilitação de edifícios verticais – novas formas de morar em São Paulo no século XXI. São Paulo: Ed. SENAC, 2014.
- FRANCE. Ministère de la Culture et de la Communication. Services départementaux de l'Architecture et du patrimoine. **Glossaire trilingue Sirchal**. Paris: Ministère de la Culture et de la Communication, Direction de l'Architecture et du Patrimoine, 2001. Programme SIRCHAL.

ICOMOS. **Carta de Veneza**. Disponível em: <https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/11%20Carta%20de%20Veneza%20-%20ICOMOS%201964.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. Departamento do RS. **Carta de Pelotas**. Pelotas: IAB RS, 1978.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010. **Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_420_de_22_de_dezembro_de_2010.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

MEIRA, Ana Lúcia G. **Das pedras aos lambrequins: a preservação do patrimônio arquitetônico e urbano no Rio Grande do Sul do século XX**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2019.

MENEZES, Ulpiano T. Bezerra de. Campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: Fórum Nacional do Patrimônio Cultural, 1., 2009, Ouro Preto. **Anais...** Brasília: IPHAN, 2009. p. 25-39. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Anais2_vol1_ForumPatrimonio_m.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

PELOTAS. Lei nº 5.502, de 11 de setembro de 2008. **Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no município de Pelotas, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.pelotas.rs.gov.br/servicos/gestao-da-cidade/plano-diretor-mapas>. Acesso em: 12 out. 2023.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999. **Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de**

Desenvolvimento Urbano Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-porto-alegre-rs>. Acesso em: 13 out. 2023.

RETTO JR., Adalberto da Silva; KÜHL, Beatriz Mugayar. **O papel do patrimônio arquitetônico no projeto da cidade contemporânea**. Tupã: ANAP, 2019. p. 35-73. Disponível em: <https://www.estatedaanap.org/product-page/o-papel-do-patrim%C3%B4nio-arquitet%C3%B4nico-no-projeto-da-cidade-contempor%C3%A2nea>. Acesso em: 10 out. 2023.

RIBEIRO, Rafael W. Paisagem cultural. In: CARVALHO, Aline; MENEGUELLO, Cristina (org.). **Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos**. Campinas: Unicamp, 2020. p.31-33.

SÃO LEOPOLDO. Lei nº 9.041, de 12 de agosto de 2019. **Institui o Plano Diretor Municipal – PDM e o Sistema de Planejamento Territorial e Gestão Participativa do Município de São Leopoldo**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2019/905/9041/lei-ordinaria-n-9041-2019-institui-o-plano-diretor-municipal-pdm-e-o-sistema-de-planejamento-territorial-e-gestao-participativa-do-municipio-de-sao-leopoldo>. Acesso em: 15 out. 2023.

VASCONCELLOS, Lélia M.; MELLO, Maria Cristina F. Terminologias em busca de uma identidade. SEMINÁRIO INTERNACIONAL PATRIMÔNIO E CIDADE CONTEMPORÂNEA: políticas, práticas e novos protagonistas, 3, 2002, Salvador. **Anais...** Salvador: Faculdade de Arquitetura da UFBA, 2002. CD-ROM.

ZAMIN, Frinéia. **Patrimônio cultural do Rio Grande do Sul: a atribuição de valores a uma memória coletiva edificada para o Estado**. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

